



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Despacho AEJ 87/2026 (ID 19432873)

DESPACHO AEJ nº 87/2026

Assunto: Contratação da empresa GoHacking Cyber Security LTDA para ministrar a atividade de capacitação denominada "Ethical Hacking Endpoint Protection Evasion – SIOP".

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação da empresa **GoHacking Cyber Security LTDA** para a realização do curso "Ethical Hacking Endpoint Protection Evasion – SIOP", a ser ministrado na modalidade EAD síncrona, no período de 06 a 22 de julho de 2026, às segundas-feiras e quartas-feiras, das 19h às 23h, e aos sábados, das 9h às 17h, totalizando 40 horas de carga horária. O valor da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme proposta comercial apresentada em 09/04/2026, posteriormente revalidada pela empresa, sem alterações em suas condições, em 17/06/2026.

I.a. Considerando o Ato nº 312/2024[1], atendendo aos artigos 68, 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021 e 18 a 20 da Política nº 77/2023[2], e **autorizada** pela Excelentíssima Juíza Coordenadora da Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo** (cf. Despacho **AEJ nº 86/2026**), a contratação destina-se à capacitação dos servidores da área de TIC nominados no item 16, cuja conveniência/oportunidade/necessidade de participação estão justificadas nos subseqüentes itens 17/18 do documento formalizador da demanda.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução nº 159/2012 do CNJ, em seu artigo 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o § 1º do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e servidores, previsão consolidada na Resolução nº 192, de 08/05/2014, do CNJ – que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário – e observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme artigo 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
19/06/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 22/06
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9





CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
19/06/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUV 22/06
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"

II.a. Especificamente neste caso concreto, ao **justificar** a atividade de capacitação, a Secretaria Geral de Tecnologia da Informação manifestou-se, no documento de formalização de demanda, nos seguintes termos:

"O conhecimento dessas técnicas e a capacidade de aplicar as medidas apropriadas de monitoramento e proteção são fundamentais para ampliar a segurança cibernética do ambiente de estações de trabalho (endpoint) do TRT9. (...). A participação dos servidores indicados visa capacitá-los a implementar medidas de segurança para aumentar a resiliência dos endpoints em uso no TRT9 e identificar potenciais ameaças em seus estágios iniciais, contribuindo para a melhora da segurança cibernética, de modo geral"

II.b. A ação integra o Plano Anual de Capacitação de TIC (PAC-TIC) para o exercício 2026, aprovado pelo [Despacho SGTIC 1107/2025 \(ID 16895674\)](#) e devidamente revisado para observar o limite da destinação orçamentária para capacitação de servidores da área de TIC, conforme noticiado no [Memorando SGTIC 23/2026 \(ID 18432442\)](#).

II.c. A obrigatoriedade de implantação do PAC-TIC decorre da Resolução CNJ nº 370 /2021, normativo que atribui à área de TIC a responsabilidade *"pelo acompanhamento e desenvolvimento das lacunas de competências identificadas nos servidores de TIC"* (art. 27, § 1º). Na mesma linha, o Ato nº 305/2019 dispõe que a elaboração do PAC-TIC cabe à área de TIC.

II.d. Ademais, o tema da capacitação está inserido nas ações a serem promovidas pelos Tribunais, nos termos do artigo 19, IV, da Resolução CNJ nº 396/2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário:

Art. 19. Compete à alta administração dos órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF, realizar a governança da segurança da informação e especialmente:

(...)

IV – promover ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

II.e. No mesmo sentido, o item 2.1.1. do Anexo VII da Portaria CNJ nº 162/2021, relativo à Política de Educação e Cultura em Segurança Cibernética do Poder Judiciário, estabelece que *"Os órgãos do Poder Judiciário deverão desenvolver ações de capacitação, formação, reciclagem, fomento e conscientização em segurança cibernética"*.

II.f. Acrescente-se que um dos objetivos previstos na Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (Política nº 86/2026)



consiste na promoção de *“treinamento contínuo e certificação internacional dos profissionais diretamente envolvidos na área de segurança cibernética”* (art. 4º, V, “e”).

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

III.a. A Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parecem-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a referida lei das licitações (art. 74, III, “f”):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

III.b. Por sua vez, o § 3º do artigo 74 da citada Lei 14.nº 133/2021 assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA PRESTADORA

IV.a. O objeto do contrato é definido como **serviço técnico profissional especializado**, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

IV.b. Há **singularidade** do objeto, conforme dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo diferencial está associado à competência/qualificação técnica/profissional do particular contratado.


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCO
19/06/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 22/06
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9



IV.c. Quanto à **notória especialização** da empresa prestadora, que **justificam** sua escolha como promotora do curso/evento, manifesta-se a SGTIC (cf. documento de formalização da demanda):


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCH
19/06/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 22/06
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

(...) A empresa GoHacking possui destaque na área de treinamentos em segurança cibernética, contando com equipe de instrutores com ampla experiência no mercado. O currículo dos profissionais da empresa inclui atuação em grandes organizações, certificações na área e participação como palestrantes nos principais eventos dedicados ao tema. Ademais, seus cursos já foram contratados por diversas instituições públicas, inclusive algumas vinculadas à Justiça do Trabalho. Outro ponto levado em consideração foi a abordagem prática presente nos treinamentos da empresa, pois é um fator que pode auxiliar na fixação dos conceitos, além de permitir aos participantes a aplicação dos conhecimentos em ambiente controlado. No que diz respeito ao curso GoHacking Ethical Hacking Endpoint Protection Evasion, pode-se dizer que não foram identificadas no mercado brasileiro outras capacitações com essa proposta, considerando o conteúdo voltado principalmente para a segurança defensiva e entregue em português no formato online e ao vivo. (destacou-se)

IV.d. Conteúdo programático resumido do curso/evento:

- Objetivos do curso/evento: Permitir aos participantes conhecer as principais técnicas e ferramentas voltadas para contornar as proteções aplicadas às estações de trabalho, bem como as medidas correspondentes para prevenção e detecção.
- Competências técnicas ou comportamentais atendidas com a participação no curso/evento: Compreensão das principais técnicas e vetores de ataque ao ambiente de estações de trabalho; conhecimento dos mecanismos de detecção e defesa dos principais ataques ao ambiente de estações de trabalho.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Conforme determinado no *Despacho AEJ nº 86/2026* (item 9), as despesas com a contratação correrão à conta de recursos do *Programa Capacitação de Recursos Humanos CRH/Ano:2026*, “observado o limite da destinação orçamentária para capacitação de servidores da área de TIC”. E, a propósito da **justificativa** da despesa, consigna a SGTIC, no documento formalizador da demanda:

“Em atendimento ao § 4º, art. 23, Lei 14.133/2021, que trata sobre a comprovação prévia de que os preços estão de acordo com os praticados no mercado nas hipóteses de contratação direta e ao inciso VII, art. 72, Lei 14.133/2021, que trata sobre a justificativa de preço no processo de contratação direta, entendemos que por se tratar de curso aberto e disponível para pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas com valor preestabelecido, consoante o § 1º, art. 7º da IN SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, está comprovada a regularidade no preço ajustado ao valor de mercado, sem quaisquer indícios de superfaturamento” (destacou-se).



V.a. A despesa total com a contratação será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, já incluídos todos os custos, tributos, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto.


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCO
19/06/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 22/06
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

VI. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (cf. item 27 do documento de formalização da demanda)

- (X) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (X) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais (apostila, certificado, etc);
- (X) Ambiental - Evento online - sem deslocamento do instrutor/treinandos.

VII. Ante o exposto, solicitam-se as providências para pagamento à empresa contratada – GoHacking Cyber Security LTDA (CNPJ nº 44.699.669/0001-99) –, cuja adequação da despesa, elaborada no Sigeo-JT, segue em anexo.

VIII. Como fiscais da contratação indicam-se os servidores Rafael Mendes de Souza e, como substituto, Oscar Luis Nagel (cf. documento de formalização da demanda; itens 25 /26).

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Carlos Alberto Magnabosco

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente à Excelentíssima Desembargadora Thereza Cristina Gosdal, Diretora da Escola Judicial.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.



(assinado digitalmente)

Leonardo Farias de Gauw

Assessor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
19/06/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 22/06
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

DESPACHO AEJ nº 87/2026

Justificada a necessidade e atendidos os requisitos legais da contratação, conforme fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho em favor da à empresa GoHacking Cyber Security LTDA (CNPJ nº 44.699.669/0001-99) no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Designo para atuarem como fiscais da contratação os servidores indicados no precedente item VIII deste despacho, em conformidade com o artigo 4º do Ato nº 164 /2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA THEREZA CRISTINA GOSDAL

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

[1] Altera a Resolução Administrativa 176/2014 que dispõe sobre o Regulamento Interno da Escola Judicial e o Ato Presidência 305/2019, que *regulamenta a capacitação de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante* no âmbito do TRT9.

[2] Institui a *Política de Governança de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*.



Documento "Despacho AEJ 87/2026", no sistema Vetor, processo "PAC-TIC 2026 - Curso "Ethical Hacking Endpoint Protection Evasion" (Nº 375862)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2026.ZDDBM.PMPKO no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
19/06/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 22/06
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 22
/06/2026
GAB30 TRT9

